

TOMADA DE PREÇOS Nº 2212.01/2023

OBJETO: REFORMA DO CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS, CENTRO, MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE.

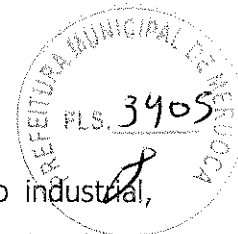
**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À
TOMADA DE PREÇOS Nº 2212.01/2023**

Em 10 de abril de 2024, às 11h:50min, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Aldir Lima Pereira e seus **MEMBROS:** Clauber Vinicius Ricardo Coelho e Ana Caroline Aguiar Cavalcante, para darem prosseguimento ao julgamento da habilitação referente ao processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 2212.01/2023**, cujo objeto é **REFORMA DO CENTRO DE FEIRAS E EVENTOS, CENTRO, MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE**, e processo nº. 2212.01/2023, e na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca juntamente com seus membros deram início a análise dos documentos e chegou-se ao seguinte resultado da fase habilitatória: **INABILITADAS: 01. STAFF SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – ME:** por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para os itens de maior relevância: látex duas demãos em paredes internas sem massa, piso industrial natural, polimento em piso industrial tanto na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1, quanto na Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c).

02. INOVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA – ME: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida para os itens de maior relevância: piso industrial natural e polimento em piso industrial tanto na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1, quanto na Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2.

03. SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA – ME: por não apresentar declaração quanto as atividades econômicas (item 4.2.7.e).

04. N LANDY BOTO PORTELA – ME: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância: látex duas demãos



em paredes internas sem massa, piso industrial natural, polimento em piso industrial, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente; por não apresentar declaração de que o responsável técnico ou legal tenha conhecimento do local e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

05. MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME: por apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC, com data de emissão não superior a 03 (três) dias da abertura da licitação, em desacordo com o § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/1993.

06. VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para o item de maior relevância: polimento em piso industrial, tanto na qualificação técnica profissional, como na qualificação técnica operacional, em desacordo com os itens 4.2.5.b.1.1 e 4.2.5.c.2, respectivamente.

07. RM MESQUITA – ME: por apresentar documento de identificação do titular da licitante, prova de inscrição na Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Municipais sem autenticação, em desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar prova de registro e quitação do responsável técnico da licitante (engenheiro civil) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; por não apresentar prova de vínculo empregatício entre a licitante e o responsável técnico (engenheiro civil) (item 4.2.5.a.2); por não apresentar atestado de qualificação técnica profissional (item 4.2.5.b.1); por não apresentar atestado de qualificação técnica operacional (item 4.2.5.c.2); por não apresentar declaração de conhecimento do local onde os serviços serão executados (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de que dispõe de máquinas e equipe técnica para execução dos serviços (item 4.2.5.g); por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil (item 4.2.6.a.2); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c) e por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

08. FERNANDO MAECKEL CRUZ DE SOUSA – ME: por apresentar prova de inscrição na Fazenda Municipal e Certidão Negativa de Débitos Municipais sem autenticação, em

J
Red

desacordo com o item 4.1.a; por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância: látex duas demãos em paredes internas sem massa, piso industrial natural, polimento em piso industrial tanto na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1, quanto na Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2; por não apresentar declaração de que o responsável técnico ou legal tenha conhecimento do local e cercanias onde serão executados os serviços (item 4.2.5.f); por não apresentar declaração de disponibilidade de equipamentos, máquinas, instalações e equipe técnica (item 4.2.5.g); por apresentar junto ao Balanço Patrimonial, Termos de Abertura e Encerramento e os Índices de liquidez geral, corrente e solvência geral, em desacordo com os itens 4.2.6.a.2 e 4.2.6.a.4; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto as atividades econômicas (item 4.2.7.e).

09. FRANCISCO ANDERSON LUCIO 05880849309 – ME: por não apresentar atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, que conste que tenha executado a quantidade mínima exigida no edital para os itens de maior relevância: látex duas demãos em paredes internas sem massa, piso industrial natural, polimento em piso industrial tanto na Qualificação Técnica Profissional, em desacordo com o item 4.2.5.b.1.1, quanto na Qualificação Técnica Operacional, em desacordo com o item 4.2.5.c.2; por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar declaração quanto às atividades econômicas (item 4.2.7.e).

10. F ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME: por não apresentar nenhum dos documentos exigidos na Qualificação Técnica (item 4.2.5); por não apresentar junto ao Balanço Patrimonial, os índices de liquidez geral e solvência geral (item 4.2.6.a.4); por não apresentar Certidão de Regularidade do Profissional Contábil (item 4.2.6.a.2); por apresentar Certidão Negativa de Falência com validade vencida, em desacordo com o item 4.1.b; por não apresentar garantia de manutenção de proposta (item 4.2.6.c); por não apresentar nenhuma das declarações exigidas no item 4.2.7.

11. PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP: a empresa não especificou as atividades econômicas, em desacordo com o item 4.2.7.e.

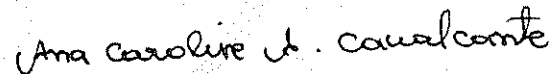
J. J.
[Handwritten signature]



HABILITADAS: 01. SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 02. CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; 03. MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 04. KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 05. R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 06. RAMILOS CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 07. RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; 08. ARIKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA – ME; 09. MILLENIUM SERVIÇOS LTDA; 10. B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – EPP; 11. AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME; 12. IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME; 13. CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; 14. CONSERBAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP; 15. R S M PESSOA LTDA – EPP; 16. CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; 17. CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA – EPP; 18. CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA; 19. CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME; 20. FORTALECE CONSTRUTORA LTDA – ME, por atenderem todas as exigências do edital. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações. Nada mais a ser consignado no presente termo circunstanciado, é declarada encerrada a sessão. Meruoca-Ce, 10 de abril de 2024.


Francisco Aldir Lima Pereira
Presidente


Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Membro


Ana Caroline Aguiar Cavalcante
Membro